

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que os seguintes países ratificaram as convenções abaixo designadas:

Albânia:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Brasil:

Convenção sobre o repouso hebdomadário (indústria) de 1921.

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Ghana:

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Convenção sobre os trabalhos subterrâneos (mulheres) de 1935.

Irão:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Irlanda:

Convenção sobre os certificados de capacidade de marinheiro qualificado de 1946.

Marrocos:

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Polónia:

Convenção sobre os trabalhos subterrâneos (mulheres) de 1935.

Sudão:

Convenção sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho) de 1925.

Convenção sobre o trabalho forçado de 1930.

Tunísia:

Convenção sobre o repouso hebdomadário (indústria) de 1921.

Convenção sobre a reparação de acidentes de trabalho de 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Setembro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais****Decreto n.º 41 313**

Considerando que foi adjudicada a Manuel Bandeira dos Santos a empreitada de «Hospital de S. José — Beneficiação e remodelação dos serviços farmacêuticos e instalação do depósito de produtos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado

o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de «Hospital de S. José — Beneficiação e remodelação dos serviços farmacêuticos e instalação do depósito de produtos», pela importância de 318.859\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 68.859\$20, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 314

Considerando que foi adjudicada à firma Monte & Maia, L.^{da}, a empreitada de «Obras de adaptação no antigo edifício escolar de Riba de Ave, em Vila Nova de Famalicão»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Monte & Maia, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Obras de adaptação no antigo edifício escolar de Riba de Ave, em Vila Nova de Famalicão», pela importância de 309.714\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 159.714\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Ensino****Decreto n.º 41 315**

Verificando-se que é insuficiente o actual quadro de professores de ensino primário de Moçambique, em relação ao aumento, sempre crescente, da população escolar dessa província;

Verificando-se as mesmas necessidades em referência ao quadro do magistério primário eventual dessa província;

Atendendo ao que o Governo-Geral representou;

Atendendo a que, em relação a estes casos, se verifica a urgência prevista na alínea a) do n.º iv, 4.º, da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, pois se objectiva atender à população escolar do ano lectivo agora iniciado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a quatrocentos e cinquenta lugares o quadro de professores do ensino primário da província de Moçambique.

Art. 2.º O provimento dos lugares cujo aumento resulta do artigo anterior será feito de harmonia com as exigências da frequência escolar.

Art. 3.º É elevado para cem o número de professores eventuais a que se referem o artigo 1.º do Decreto n.º 40 803, de 10 de Outubro de 1956, e os diplomas neste citados.

§ único. Os professores eventuais são mantidos ao serviço apenas enquanto subsistir a necessidade que originou a sua nomeação e auferem o vencimento fixado para os professores de ensino primário com menos de 10 anos de serviço e com redução igual à referida no artigo 5.º do Decreto n.º 28 114, de 26 de Outubro de 1937, e no artigo 5.º do Decreto n.º 38 972, de 28 de Outubro de 1952.

Art. 4.º Fica autorizado o Governo-Geral de Moçambique a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Decreto n.º 41 316

O Decreto n.º 35 610, de 24 de Abril de 1946, que reorganizou a Escola Médico-Cirúrgica de Goa, além de manter o Hospital Central de Goa como hospital escolar, determinou, no § 2.º do seu artigo 23.º, que este Hospital possua os serviços clínicos e laboratoriais necessários ao ensino prático das diversas disciplinas que exigem frequência hospitalar, os quais ficarão a cargo dos lentes efectivos ou substitutos que regerem as correspondentes disciplinas.

Apesar de o mesmo artigo 23.º ter ordenado a separação da Escola Médico-Cirúrgica dos serviços de saúde, mandando atribuir à Escola instalações próprias, tal disposição não se cumpriu até agora inteiramente, para evitar, em excesso das necessidades do meio, a duplicação de serviços e de consequentes despesas, dado que continuaram a funcionar integrados nos serviços de saúde os institutos de natureza laboratorial que deles anteriormente dependiam.

Uma tentativa de unificação destes serviços laboratoriais foi delineada nos artigos 10.º e seguintes do Decreto n.º 38 774, de 3 de Junho de 1952, aliás à margem da tendência definida pelo primeiro dos citados diplomas, pois ao centralizar todos os serviços laboratoriais num só estabelecimento este foi mantido na de-

pendência dos serviços de saúde, embora permitindo ao respectivo director o desempenho, por inerência, de funções docentes na Escola Médico-Cirúrgica.

Não se conseguiu, todavia, efectivar esta reforma, não só pela dificuldade de prover a direcção do estabelecimento nas condições oferecidas, mas também porque a prática continuou a demonstrar a necessidade de os serviços laboratoriais e radiológicos, como serviços complementares da assistência hospitalar e do próprio ensino médico, se integrarem no Hospital Escolar, saindo, portanto, da órbita dos serviços de saúde, mas sem prejuízo da mútua colaboração que a lei prevê.

Neste sentido, atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia e ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No Hospital Escolar, dependente da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, funcionarão os seguintes laboratórios e serviços, para os fins indicados no artigo 23.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 35 610, de 24 de Abril de 1946, e os mais que constarem do regulamento:

- a) Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas;
- b) Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas;
- c) Serviços de Radiologia e Fisioterapia.

Art. 2.º Logo que funcionem os estabelecimentos indicados no artigo anterior considerar-se-ão extintos o Laboratório de Análises, mandado criar pelo artigo 10.º do Decreto n.º 38 774, de 3 de Junho de 1952, e o Instituto de Radiologia, remodelado pelo Diploma Legislativo n.º 1137, de 19 de Outubro de 1944.

§ único. O actual pessoal dos referidos estabelecimentos poderá transitar para os quadros criados por este decreto, sem alteração dos seus títulos de provimento e independentemente de visto ou posse, indo ocupar os cargos que o Governo-Geral indicar em lista a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º terão o seguinte pessoal:

- a) Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas:
 - 1 director.
 - 1 médico assistente.
 - 2 preparadores auxiliares.
 - 1 aspirante.
 - 2 serventes.
- b) Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas:
 - 1 director.
 - 1 farmacêutico assistente.
 - 1 preparador auxiliar.
 - 2 serventes.
- c) Serviços de Radiologia e Fisioterapia:
 - 1 director.
 - 1 médico assistente.
 - 1 mecânico-fotógrafo.
 - 1 enfermeiro.
 - 1 enfermeira.
 - 2 serventes.

§ único. A este pessoal compete a classificação constante do mapa anexo ao presente decreto, de acordo com